



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°457/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORÁRIAMENTE
SERVIDORES POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Médico -PSF	40 horas semanais	R\$ 5.888,10
01	Enfermeira- Padrão	40 horas semanais	R\$ 2.421,35
01	Técnica- Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 1.106,91
01	Médico- Psiquiatra	10 horas semanais	R\$ 2.175,50
01	ACD	40 horas semanais	R\$ 415,20
02	Agente- Epidemiológica	40 horas semanais	R\$ 435,10
04	Visitadoras -PIM	40 horas semanais	R\$ 435,10
08	Agente de Saúde	40 horas semanais	R\$ 432,00

Parágrafo único: Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VINISSIONS MARTINS
Sec. Adm. Plan. e Fz,